



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 274/2020

Dispõe sobre a instituição do Programa “Aprendiz no Trabalho”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, decorrente do cumprimento alternativo da cota legal.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, como também qualquer trabalho àqueles que ainda não completaram 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho adolescente;

CONSIDERANDO que o direito do adolescente à profissionalização possui amparo constitucional, consoante art. 227 da Carta Magna, que também assegura o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma norma constitucional, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, esses direitos, constituindo obrigação inarredável do Poder Público a promoção de políticas públicas efetivas na área da infância e da adolescência;

CONSIDERANDO os termos das Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ambas ratificadas pelo Brasil, as quais versam respectivamente sobre a idade mínima de admissão em emprego ou trabalho e sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta, reafirmada nos termos do art. 4.º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), compreende precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 274/2020



políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 do ECA, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, o qual permite que estabelecimentos obrigados a cumprir a cota de contratação de aprendizes, na forma do art. 429 e §§, da CLT, cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poder ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderão requerer, junto à unidade descentralizada do Ministério da Economia – Secretaria Regional do Trabalho, a assinatura do termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem ser entidades concedentes da experiência prática de aprendiz, na forma do art. 66 §2º, inciso I, do Decreto nº 9.579/2018;

CONSIDERANDO que os §§3º e 4º do art. 66 do Decreto nº 9.579/2018 dispõem que o estabelecimento contratante e a entidade qualificada para a oferta do curso de aprendizagem deverão firmar parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas, cabendo à entidade formadora o acompanhamento pedagógico da etapa prática;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 66 do Decreto nº 9.579/2018 inclui dentre os jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social a serem contemplados nas seleções os (a) adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; (b) jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; (c) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; (d) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional; (e) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; (f) jovens e adolescentes com deficiência; (g) jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e, (h) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 61, de 14-2-2020, recomendou aos Tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos arts 428 a 433 da CLT, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, efetivados, através de entidade sem fins lucrativos, contratada mediante processo licitatório;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 274/2020



CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomendou, no mesmo ato normativo, aos tribunais brasileiros a atuarem como concedente da experiência prática do aprendiz, nos casos de cumprimento alternativo de cotas de que trata o art. 66 do Decreto nº 9.579/2018;

CONSIDERANDO que nos casos de aprendizagem, com cumprimento alternativo de cotas, todos os custos decorrentes da contratação de aprendizes são responsabilidade das empresas parceiras obrigadas ao cumprimento da cota, na condição de empregadoras, afastada a responsabilidade dos tribunais, conforme estabelece o art. 2º, §4º, da Recomendação CNJ nº 61/2020;

CONSIDERANDO as informações que constam do Processo TRT nº DP-17958/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o Programa "Aprendiz no Trabalho", com o objetivo de proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional na profissão de Assistente Administrativo (CBO 4110-10) que favoreça o ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertadas em condições adequadas à aprendizagem profissional, de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização.

Art. 2º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos incompletos), com prioridade para os que tenham idade até 18 anos, exceto os aprendizes com deficiência para os quais inexistente limite etário, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos por entidade sem fins lucrativos, que tenha por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 3º De acordo com o intuito da modalidade alternativa de cumprimento da cota de aprendizagem pelo estabelecimento contratante, os adolescentes encaminhados e acompanhados pelas entidades formadoras deverão se enquadrar em alguma das hipóteses do §5º do art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na seguinte ordem de preferência:

- I - egressos do trabalho infantil;
- II - em situação de acolhimento institucional;
- III - egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- IV - em cumprimento de pena no sistema prisional;
- V - cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 274/2020



VI - matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

VII - desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública; e,

VIII - adolescentes com deficiência.

Parágrafo Único. A escolha das entidades formadoras será realizada pela contratante (estabelecimento devedor da cota de aprendizagem), a qual será exclusivamente responsável pelas verbas trabalhistas dos aprendizes, durante a vigência do contrato.

Art. 4º A contratação dos adolescentes far-se-á na modalidade alternativa de cumprimento de cota de aprendizagem, diretamente pelo estabelecimento devedor da obrigação legal ou pela entidade formadora, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, mediante a celebração de contrato de aprendizagem, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem na forma referida no art. 2º.

§2º O contrato de aprendizagem celebrado entre o estabelecimento ou a entidade referida no *caput* do art. 2º e o adolescente não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de adolescente aprendiz com deficiência, e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT;

§3º Como cláusula especial do contrato, deverá constar expressamente este Tribunal como entidade concedente da parte prática da formação dos adolescentes aprendizes, na forma admitida pelo §2º do art. 66, do Decreto nº 9.579/2018.

Art. 5º A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, e arts. 60 a 63 do Decreto nº 9.579/2018.

Art. 6º O adolescente aprendiz perceberá retribuição não inferior a 1 (um) salário mínimo nacional, proporcional à jornada contratada, fazendo jus ainda a:

I - décimo terceiro salário;

II - FGTS, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

III - repouso semanal remunerado;

IV – férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

V – vale-transporte.

Art. 7º São deveres do adolescente aprendiz, dentre outros:

I – executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II – efetuar os registros diários de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 274/2020



III – apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

IV – comunicar imediatamente ao seu supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Tribunal e devolvê-lo ao término do contrato.

VI - resguardar o sigilo profissional necessário, relativamente, aos fatos e informações cuja ciência decorra da aprendizagem prática nas unidades e setores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 8º É vedado ao adolescente aprendiz, dentre outros impedimentos:

I – identificar-se, invocando sua condição de adolescente aprendiz, quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Tribunal;

II – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho.

Art. 9º As obrigações do estabelecimento cotista e da entidade formadora, incluirão, dentre outras:

I – contratar os adolescentes nos moldes do art. 2º desta Resolução, matriculando os em programas de aprendizagem promovidos pela entidade formadora, destinados à capacitação para o exercício das profissões de Auxiliar Administrativo (CBO 4110-10), sem prejuízo de outras que vierem a ser reconhecidas pelos diversos setores do Tribunal;

II – executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

III – garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

IV – assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa “Aprendiz no Trabalho” e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

V – acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

VI – promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;

VII – expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem pertinentes, em especial os necessários às atividades escolares.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 274/2020



Art. 10. As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito do Tribunal devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

Art. 11. A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Resolução, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 12. Periodicamente e sempre que surgirem vagas relacionadas ao Programa Regulamentado nesta Resolução, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região publicará edital divulgando o período durante o qual estará recebendo inscrições para credenciamento de empresas interessadas em firmar termo de parceria para cumprimento alternativo da cota legal, tendo o Tribunal como instituição concedente da parte prática da aprendizagem (art. 66, §2º, I, do Decreto nº 9.579/2018), cujas empresas que se inscreverem deverão comprovar no prazo estabelecido no edital o cumprimento da regularidade documental, fiscal e jurídica e demais exigências fixadas no respectivo edital.

§1º As pessoas jurídicas que tiverem o requerimento aprovado e estiverem habilitadas poderão solicitar a formalização do termo de convênio, que está condicionada ao surgimento de vagas para a aprendizagem.

§2º O termo de parceria de que trata este artigo será firmado conjuntamente pelo estabelecimento contratante, pela entidade formadora e pelo órgão concedente, conforme preceitua os §§3º e 4º do art. 66 do Decreto nº 9.579/2018.

Art. 13. A disponibilização e a distribuição das vagas para atendimento do Programa “Aprendiz no Trabalho” observarão os termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Poderão ser criadas novas vagas para atendimento das unidades de primeira e segunda instâncias, por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 14. É instituída Comissão para Acompanhamento do Programa “Aprendiz no Trabalho”, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao Comitê Gestor Regional de Combate ao Trabalho e Estímulo à Aprendizagem, a fim de dar suporte executivo ao Programa, com as seguintes atribuições:

I – verificar se a entidade formadora dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes;

II – implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito do Tribunal;

III – divulgar o Programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;

IV – atuar em conjunto com a entidade contratada, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;

V – promover a ambientação dos aprendizes, organizando, se necessário, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 274/2020



esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente desenvolverá suas atividades;

VI – fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da localidade em que residem, notadamente o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

VII – interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

VIII – promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional do adolescente aprendiz;

IX – realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, às famílias;

X – elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;

XI – inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do Tribunal onde estejam lotados; e,

XII – controlar a frequência dos aprendizes e informá-la mensalmente à entidade formadora.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão serão designados pela Diretoria-Geral deste Tribunal, sob a coordenação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. O “Programa Aprendiz no Trabalho” desenvolver-se-á segundo as normas gerais desta Resolução.

Art. 16. Eventuais dúvidas referentes à aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de novembro de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº274/2020



**ANEXO ÚNICO - PROGRAMA APRENDIZ NO TRABALHO
QUADRO DE VAGAS**

UNIDADE	VAGAS
Gabinete da Presidência	1
Gabinete da Vice-Presidência	1
Gabinete da Corregedoria	1
Gabinete da Ouvidoria	1
Secretaria da 1ª Turma	1
Secretaria da 2ª Turma	1
Secretaria da 3ª Turma	1
EJUD 11	1
Gabinete da Diretoria-Geral	1
Gabinete da Assessoria Jurídica	1
Gabinetes Desembargadores	14
Varas do Trabalho de Manaus/AM	19
Varas do Trabalho de Boa Vista/RR	3
Vara do Trabalho de Coari/AM	1
Vara do Trabalho de Eirunepé/AM	1
Vara do Trabalho de Humaitá/AM	1
Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM	1
Vara do Trabalho de Lábrea/AM	1
Vara do Trabalho de Manacapuru/AM	1
Vara do Trabalho de Parintins/AM	1
Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM	1
Vara do Trabalho de Tabatinga/AM	1
Vara do Trabalho de Tefé/AM	1